



emenda à exordial no prazo de 10 (dez) dias, efetuando o depósito de que trata o art. 968, inciso II, do CPC, bem como acostando instrumento procuratório que autorize a atuação do patrono mandatário nestes autos. Findo o prazo assinalado, com ou sem resposta, tornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinatura digital) - Advs: José Bonfim de Almeida Júnior (OAB: 15545/CE)

DESPACHO

Nº 0632379-97.2023.8.06.0000 - Ação Rescisória - Quixeramobim - Autora: Adriana Maria da Silva - Réu: Companhia Energética do Ceará - ENEL - Em face do exposto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se a agravada para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 970 do CPC). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator - Advs: Vanessa do Carmo Nascimento (OAB: 27349/CE) - Soléria Góes Alves Camelo (OAB: 29892/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Décima Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **DURVAL AIRES FILHO**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA** e **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO** e **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, Procuradora de Justiça, e a Defensoria Pública pela Dra. SÍLVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ, Defensora Pública. Os trabalhos foram secretariados pelo Secretário-Geral Judiciário, Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. 1 – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 09/2023, de 25 de setembro de 2023. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PREFERÊNCIA: **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625842-27.2019.8.06.0000**, em que é autor PEDRO PAULO SERPA DE SOUZA, réus ESPÓLIO DE PAULO CÉSAR MARINHO CASTELO BRANCO BESSA e OUTRO e inventariante LAIO CÉSAR LOYOLA MARINHO CASTELO BRANCO - Relator – O Desembargador **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente o pleito rescisório, nos termos do voto do relator. 2.2 - SUSTENTAÇÃO ORAL/PREFERÊNCIA: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629977-14.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante **RJ EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP** e agravada **TEREZINHA DE JESUS SILVA DE ALMEIDA** - - Relator – O Desembargador **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado da agravante, Dr. Edilson Monteiro de Albuquerque Neto (OAB: 21589/CE) e o advogado da agravada, Dr. Maurício de Melo Bezerra (OAB: 8419/CE), se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado do agravante e, logo depois, o advogado da agravada, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. O Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** propôs uma multa no percentual de 2% à parte agravante, pela litigância de má-fé, sendo acolhida pelo Desembargador Relator e pelos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO**, **DURVAL AIRES FILHO**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES** e **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**. O Desembargador **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA** divergiu para propor uma multa no percentual de 5%, sendo seguido pelos Desembargadores **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**. A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento e, por maioria, vencidos os Desembargadores **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, aplicou multa no percentual de 2% à parte agravante, por litigância de má-fé, nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. 2.3 - **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636630-66.2020.8.06.0000/50002**, em que é agravante a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE** e agravado o **CONSÓRCIO BETA TRANA S/A** - Relator – O Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento informando e submetendo à aprovação o pedido de sustentação oral feito pelo Procurador do Estado do Ceará, Dr. Paulo Martins dos Santos, sendo rejeitado por unanimidade. Com a palavra, o Desembargador Relator propôs a retirada de pauta do presente feito, para que as partes sejam intimadas sobre a intervenção do Estado do Ceará, o que foi acolhido por unanimidade. Processo retirado de pauta. 2.4 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0639629-89.2020.8.06.0000**, em que é autora **S. M. L. C.** e ré **M. G. M. L.** - Relator – O Desembargador **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Logo depois, a Desembargadora **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**, que pedira vista dos autos em 28 de agosto de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, para julgar totalmente improcedente a presente ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO**, **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**, **FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO** e **DURVAL AIRES FILHO**. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto, para julgar procedente a ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO** e **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**. Na sequência, o Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** pediu vista dos autos e com isso instaurou-se a vista coletiva, conforme art. 97, §§2º-A, 2º-B e 2º-C do Regimento Interno desta Corte. Adiado o julgamento. 2.5 - **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0626946-20.2020.8.06.0000**, em que são autores **JOSÉ TUPINAMBÁ ARRUDA VASCONCELOS** e **OUTRA** e réu **SEBASTIÃO CARNEIRO LIBERATO** – Relator – O Desembargador **JOSÉ**



EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator que pedira vista dos autos em 25 de setembro de 2023, solicitou a retirada de pauta do presente feito para uma melhor análise. 2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620977-53.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante FRANCISCO RÉGIS CARNEIRO ANGELIM e agravada OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Relator - O Desembargador CARLOS ALBERTO MENDES FORTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. 2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638408-71.2020.8.06.0000/50000, em que são embargantes ANTONIA MARIA ABREU DE SOUSA e OUTRO e embargados JOSÉ EUCLIDES DA SILVA e OUTRA - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. 2.8 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634938-95.2021.8.06.0000, em que é autora CONSTRUTORA MARTE LTDA. e réus ENIVALDO MARTINS BARBOSA e OUTRA - Relator - O Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, sendo seguido pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO. Na sequência, a Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.9 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621985-46.2014.8.06.0000, em que é autora MARIA JOSÉ CORDEIRO e réu CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPAZZIO - Relator - O Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou improcedente o pleito rescisório, nos termos do voto do relator. 3 - PROCESSOS COM INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 3.1 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636975-61.2022.8.06.0000, em que é autora C. S. de A. V.. e réu C. V. M.. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620348-45.2023.8.06.0000, em que é autora DENISE SANFORD MOREIRA e réu BANCO VOLKSWAGEN S/A. - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. 3.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636369-67.2021.8.06.0000/50001, em que é embargante DANYELLE SALES MAPURUNGA e embargado JUIZ DE DIREITO DO 6º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. 4 - PROCESSO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630012-71.2021.8.06.0000/50000, em que é agravante EDMO MAGALHÃES CARNEIRO e agravado MAX DE ARAÚJO DANTAS - Relator - O Desembargador CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 1ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000813-23.2009.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: Kadu Cicero Ciriaco Barroso - Apelado: Central Eólica Praias de Parajuru S.A. - Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. SUPOSTA INVASÃO DE TERRENO PELOS PREPOSTOS DE EMPRESA DE ENERGIA EÓLICA. DERRUBADA DE VEGETAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PIQUETES DE MARCAÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA POSSE OU PROPRIEDADE DO AUTOR PARA PLEITEAR REPARAÇÃO DE DANOS. ANÁLISE DOS AUTOS QUE EVIDENCIA O EXERCÍCIO DA POSSE. LEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMETE PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM. CUIDA OS AUTOS DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANTE A AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE TITULARIDADE DO BEM. É CEDIÇÃO QUE A POSSE, MALGRADO TUTELADA PELO DIREITO, EM SUA NATUREZA ONTOLÓGICA CONSTITUIU UMA SITUAÇÃO DE FATO POR MEIO DA QUAL UMA PESSOA QUE PODE OU NÃO SER PROPRIETÁRIA EXERCE SOBRE UM BEM ATOS E PODERES ATRAVÉS DOS QUAIS A CONSERVA E DEFENDE. É ESSE INCLUSIVE O CONCEITO QUE O LEGISLADOR DEU AO INSTITUTO CONSOANTE DICÇÃO DO ART. 1.196 DO CÓDIGO CIVIL QUE REVERBERA: "CONSIDERA-SE POSSUIDOR TODO AQUELE QUE TEM DE FATO O EXERCÍCIO, PLENO OU NÃO, DE ALGUM DOS PODERES INERENTES À PROPRIEDADE". DESTARTE, SENDO A POSSE UMA SITUAÇÃO DE FATO, NÃO É POSSÍVEL QUE SEJA COMPROVADA APENAS ATRAVÉS DE TÍTULO COMO SE ESTIVESSE TRATANDO DE PROPRIEDADE. FEITO ESSAS CONSIDERAÇÕES, NO CASO EM TELA, CUMPRE DESTACAR QUE A LEGITIMIDADE ATIVA E O INTERESSE DE AGIR DO APELANTE, CONFIGURAM-SE DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 94/102, DA QUAL SE EXTRAÍ QUE O RECORRENTE INTEGROU O POLO PASSIVO NA AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DO PROCESSO Nº 2009.0006.3477-2/0 AJUIZADA PELA RECORRIDA. DA MESMA FORMA, O APELANTE TAMBÉM CONSTA NO AUTO DE IMISSÃO DE POSSE (P.96) QUE DE FORMA INEQUÍVOCA IMITI O SR. JAIRO CÉSAR MORO NO TERRENO DE SUA TITULARIDADE. SOMADO A ISSO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O APELANTE, EM OUTRA OPORTUNIDADE, SE INSURGE NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0001002-98.2009.8.06.0049, APELAÇÃO CÍVEL, QUESTIONANDO OS VALORES ARBITRADOS EM SENTENÇA DEVIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO